



**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2025.**

**“Dispõe sobre a vedação à nomeação ou contratação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Itanhaém, de pessoas condenadas por crimes sexuais contra criança e/ou adolescente, e dá outras providências.”**

**Art. 1º** Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Itanhaém, a nomeação para cargo efetivo, cargo em comissão, emprego público ou a contratação por qualquer modalidade, inclusive terceirização, de pessoa que tenha sido condenada, com sentença transitada em julgado, por crime sexual contra criança e/ou adolescente.

**§ 1º** A vedação aplica-se a:

**I** – cargos efetivos e empregos públicos, no momento da posse;

**II** – cargos em comissão ou funções de confiança, no momento da nomeação;

**III** – contratos temporários, administrativos ou de prestação de serviços, no momento da assinatura;

**IV** – contratações por meio de empresas prestadoras de serviço ou entidades conveniadas.

**§ 2º** A proibição subsistirá enquanto perdurarem os efeitos da condenação, nos termos do art. 92, I, alínea “a”, do Código Penal, e das demais disposições legais aplicáveis.



## ***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º** Para fins de cumprimento desta Lei, o ato de nomeação ou contratação deverá estar condicionado à apresentação de certidões criminais negativas, expedidas pelos órgãos competentes da Justiça Estadual e Federal, bem como de declaração do interessado, sob as penas da lei, de que não foi condenado por crimes sexuais contra criança e/ou adolescente.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei implicará a nulidade do ato de nomeação ou contratação, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala “D. Idílio José Soares”, de de 2025.**

**EDINALDO DOS SANTOS BARROS**

**NALDO DO BODEGUITA**

Vereador



## ***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***

ESTADO DE SÃO PAULO

### **JUSTIFICATIVA**

**Senhores Vereadores:**

A presente proposição tem por objetivo proteger a integridade física, psíquica e moral de crianças e/ou adolescentes no âmbito do Município de Itanhaém, garantindo que pessoas condenadas por crimes de natureza sexual contra esse público não possam ocupar cargos, empregos ou funções na Administração Pública, seja direta ou indireta, tanto no Poder Executivo quanto no Poder Legislativo.

A Constituição Federal, no art. 227, impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente, incluindo sua proteção contra qualquer forma de violência, crueldade ou opressão.

A medida também se harmoniza com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que reforça a necessidade de garantir um ambiente seguro e livre de riscos para esse público vulnerável.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo firme na defesa da dignidade e dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, além de reforçar o compromisso do Município de Itanhaém com políticas públicas voltadas à proteção integral.

Isto posto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do referido projeto em sessão plenária, visando a melhoria da qualidade de vida de nossos munícipes.

Câmara Municipal de Itanhaém, 11 de agosto de 2025.

**EDINALDO DOS SANTOS BARROS  
NALDO DO BODEGUITA**



***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***

ESTADO DE SÃO PAULO

Vereador

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370037003700310034003A005000

Assinado eletronicamente por **EDINALDO DOS SANTOS BARROS** em **14/10/2025 16:14**

Checksum: **862E1EE3E206DDD8D454C90094B78A3EFF451249627684B9D8AD1251CBF85EEE**